



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 007769/24**

**Data de Abertura: 06/09/2024**

<b>Requerente</b> 22.688.348/0001-56   G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EIR   Luciano Monteiro Nunes	
<b>Endereço</b> Rua 29 de Julho, 41, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> ADITIVO	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 06/09/2024 16:02:04
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO Nº 153/2024

Nestes termos, pede deferimento.  
Pojuca, 06 de setembro de 2024

\_\_\_\_\_  
G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EIR  
Requerente

<b>Processo Nº 007769/24</b> <b>Requerente: G E L LOC. DE TRANSP. COM. DE PROD. ALIM. E SERV. DE TRANST. EI</b>
<b>Assunto</b> SOLICITÓ ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO Nº 153/2024
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 22.688.348/0001-56 <b>Data Protocolo:</b> 06/09/2024 <b>Atendente:</b> CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

Ofício nº 017/2024

Pojuca- BA, 05 de setembro de 2024

À

**Empresa:** G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº152/2023, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01 e 03, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Cordialmente,

*Isabel Cristina dos Santos*  
**Isabel Cristina dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



G e L. Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimenticios e Serviços de Transporte EIRELI  
CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME  
Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

**Ofício Resposta**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**A/c Sr.ª Isabel Cristina dos Santos**

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 017/2024, o qual solicita a anuência para realização de aditivo de prazo de **04 (quatro) meses**, do contrato administrativo de nº152/2023, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01 e 03, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública. **Pedido deferido.**

Pojuca – BA, 05 de setembro de 2024

*Luciano Monteiro Nunes*  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO MONTEIRO NUNES - CPF: 012.680.125-80

22.688.348/0001-56  
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO  
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE EIRELI  
RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO  
CEP: 48.120-000  
POJUCA-BA

**Comunicação Interna N° 160/2024**

Pojuca – BA, 06 de setembro de 2024

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses, do contrato administrativo de nº152/2023, da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica sob CNPJ: 22.688.348/0001-56. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lotes 01 e 03, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. Contudo, o contrato possui saldo financeiro e os preços dos itens licitados continuam sendo satisfatórios para administração pública.

Atenciosamente,

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

*Isabel Cristina dos Santos*  
**Isabel Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Setembro/2024

Contrato: 152-2023 - GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2024	109	2023.30.15500000	03.08.08.2.023.3.3.90.30.00.15500000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	262.013,24	110.545,00	110.545,00	0,00	151.468,24	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (POLPA DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.											
05/01/2024	110	2023.30.15520000	03.08.08.2.023.3.3.90.30.00.15520000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	47.000,00	41.599,52	41.599,52	0,00	5.400,48	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (POLPA DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.											
20/05/2024	291	4006.30.15500000	03.08.08.4.006.3.3.90.30.00.15500000	GEL LOCAÇÃO DE TRANSP.COM.DE PROD ALIMENTICIOS E SERV. DE TRANSP EIRELI	Global	46.000,00	33.720,12	33.720,12	0,00	12.279,88	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA AÇÃO DA DESPESA E FONTE DE RECURSOS PROVENIENTE DO EMPENHO Nº 110 DE 05/01/2024 PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (POLPA DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR.											
<b>Total de Registros: 3</b>						<b>Total:</b>	<b>355.013,24</b>	<b>185.864,64</b>	<b>185.864,64</b>	<b>0,00</b>	<b>169.148,60</b>

**Total GERAL: 169.148,60**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SEFAZ

*Maria Inês Barbosa dos Santos Neto*  
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Educação Financeira





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA**  
**CNPJ: 22.688.348/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:09:10 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: 464B.BDA1.EAC1.0F3C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Verificação a autenticidade da Internet.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.688.348/0001-56  
**Razão Social:** G E L LOCACAO DE TRASNPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMEN  
**Endereço:** R ANTONIO MOTA 43 LOJA 01 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2024 a 26/09/2024

**Certificação Número:** 2024082808482298450287

Informação obtida em 13/09/2024 11:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Verificação a autenticidade  
da Internet.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243990147

RAZÃO SOCIAL	
G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.443.209	22.688.348/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação a autenticidade  
já Internet.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe de Departamento de Finanças  
Decreto nº 11 de 03 de Janeiro de 2024

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Número: 000475/2024.E

Nome/Razão Social: **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**  
Nome Fantasia: **LUCIANO MONTEIRO NUNES**  
Inscrição Municipal: **0004184** CPF/CNPJ: **22.688.348/0001-56**  
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 43 LOJA 01**  
**CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 04/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 03/11/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010045220000004228060000475202409049**

*Verificado a autenticidade  
- Ja Internet.*



**Pablo Ramo Tavares de Almeida**  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 12, de 03 de Janeiro de 2024

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.688.348/0001-56

Certidão nº: 63041950/2024

Expedição: 13/09/2024, às 11:07:10

Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G E L LOCACAO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.688.348/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramo Tavares de Almeida  
Chefe de Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Verificado a autenticidade da internet.

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: POLPAS DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 E 03 - CONTRATO Nº 152/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - EMPRESA G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antônio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

2º - ADITIVO DE  
OVOS E PRODUTOS  
RE DE MUNIC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **21/05/2024 a 21/09/2024**.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ec. 2023  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Projeto/Atividade: 2023

Elemento da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de recursos: 0100/ 7215/ 9204

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

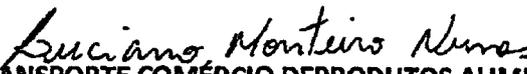
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Abril de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Pablo Ramo Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 21, de 03 de Janeiro de 2024

  
**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

CONTRATADA - REP. SR. LUCIANO MONTEIRO NUNES

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

31/13

**1º ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: POLPAS DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS, PARA CONFECÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, LOTES 01 E 03 (UM E TRÊS) - CONTRATO nº 152/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - Empresa G&L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GEL LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.348/0001-56, situado à Rua Antônio Mota, nº 43, Loja 01, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Luciano Monteiro Nunes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – Ba, LOTES 01 e 03 (UM E TRÊS), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 008/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 152/2023, com o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 101.650,00** (cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

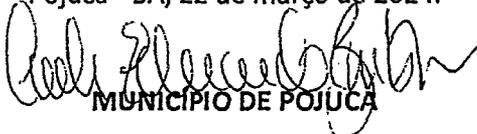
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

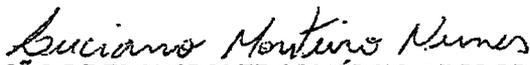
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de março de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ec. e Meio Amb.  
CONFERE COM O ORIGINAL



G&L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES.

Pablo Ramo Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 10, de 03 de Janeiro de 2024

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: POLPAS DE FRUTAS, OVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 E 03 - CONTRATO Nº 152/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - EMPRESA G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE POJUCA órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antônio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 21/01/2024 a 21/05/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Ed. ...  
CONFERE COM O ORIGINAL

G E L LOCAÇÃO DE  
TRANSPORTE  
COMERCIO DE  
PRODUTOS:22688348  
000156  
Assinado de forma digital por  
G E L LOCAÇÃO DE  
TRANSPORTE COMERCIO DE  
PRODUTOS:22688348000156  
Data: 2024.01.05 09:08:41  
+03'00'

  
Pablo Ramo Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 21, de 03 de Janeiro de 2024



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08

Projeto/Atividade: 2023

Elemento da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de recursos: 0100/ 7215/ 9204

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de janeiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

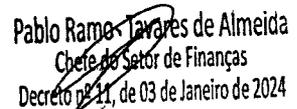
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Ed. ...**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS 22688348000156/ Assinado de forma digital por G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS 22688348000156 Data: 2024.01.05 09:02:10 -03'00'

**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

**CONTRATADA - REP. SR. LUCIANO MONTEIRO NUNES**

  
Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 21, de 03 de Janeiro de 2024



17

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 152/2023**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antonio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. LUCIANO MONTEIRO NUNES, portador de cédula de identidade nº 0810744767 SSP/BA e CPF nº 012.680.125-80, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 008/2023, pelo Prefeito Municipal em 20/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 008/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTE 01 E 03 (UM E TRÊS), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2023, parte integrante deste instrumento.

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RÉGIMÉ DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento – AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 406.600,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itaú, Agência nº 6283, Conta Corrente nº 09377-8.

Prefeitura Mun. de Pojuca

Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

Sua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Persepolis, de 03 de Janeiro de 2024

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08  
Projeto/Atividade: 2023  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 0100 / 7215 / 9204

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 150/2021 de 11 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 41, de 03 de Janeiro de 2021



Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
Chefe de Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024<sup>5</sup>

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



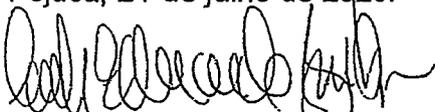
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 152/2023

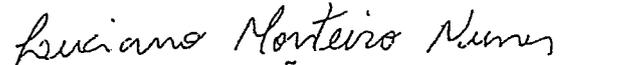
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de julho de 2023.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

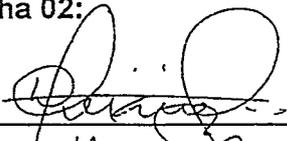
  
LUCIANO MONTEIRO NUNES  
PI G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE  
COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE EIRELI  
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 1195235828

Testemunha 02:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 47543805

Pablo Ramos Javares de Almeida  
Chefe do Setor de Finanças  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Finanças  
CONFERE COM O ORIGINAL

143130

# LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - BB Nº 987275

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI  
 CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184  
 ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia  
 TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com  
 BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES  
 RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE 03 - PRODUTOS DE MERCEARIA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES - CONTRATO		VALORES - GUSTO		
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1	ADOÇANTE DIETÉTICO, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contendo fenilalanina. Embalagem em frasco contendo mínimo de 50 ml, com dados de identificação de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes na ANVISA/MS.	50	Zero Cal	Und	R\$ 15,44	R\$ 772,00	R\$ 11,88	R\$ 594,00	
2	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagens contendo prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. E de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	2.000	Julieta	Kg	R\$ 8,23	R\$ 16.460,00	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00	

Pablo Ramo Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Finanças  
 Decreto nº 41, de 03 de Janeiro de 2023

prefeitura Mun. de Pojuca  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CONFERE COM O ORIGINAL

031100

## LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, N° 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

3	LEITE DE COCO - Leite de coco natural integral, concentrado, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros. Embalagem contendo : mínimo de 180 ml, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com no mínimo 03 meses a contar da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	800	Itaparica	Und	R\$ 11,13	R\$ 8.904,00	R\$ 8,57	R\$ 6.856,00
4	ÓLEO DE SOJA - Óleo vegetal de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo mínimo de 900 ml, com os dados de identificação do produto , marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com prazo de validade mínima 10 meses a contar da data de entrega.	1.200	Liza	Litro	R\$ 8,23	R\$ 9.876,00	R\$ 6,33	R\$ 7.596,00
5	ÓLEO DE MILHO - produto derivado de milho comestível, e refinado. Embalagem PET, contendo mínimo de 900 ml, com os dados de identificação do produto , marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com prazo de validade mínima 10 meses a contar da data de entrega.	1.200	Liza	Litro	R\$ 14,52	R\$ 17.424,00	R\$ 11,19	R\$ 13.428,00
6	VINAGRE DE ÁLCOOL - Vinagre de álcool. Embalagem contendo identificação do produto, data de validade e fabricação. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	800	Minhoto	Litro	R\$ 5,81	R\$ 4.648,00	R\$ 4,48	R\$ 3.584,00
7	SUCO PRONTO - Suco pronto para consumo, da fruta, vários sabores, sem adição de açúcar. Embalagem com no mínimo 170 ml, tetra pak com canudo. Data de validade deverá está, impressa na embalagem e está de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA / MS ou Ministério da Agricultura.	20.000	Life Mix	Und	R\$ 3,39	R\$ 67.800,00	R\$ 2,61	R\$ 52.200,00
8	AZEITE DE OLIVA - Composição de azeite de oliva refinado ou azeite de oliva extra virgem. Exceto: composto ou misto. Com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade com no mínimo 06 meses a contar da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Ministério da Saúde. O produto devera ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	1.200	Cocinero	Litro	R\$ 39,68	R\$ 47.616,00	R\$ 30,74	R\$ 36.888,00
<b>TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$</b>	<b>173.500,00</b>	<b>R\$</b>	<b>133.806,00</b>

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Ed. C. P. S.**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

**Pablo Ramos Tavares de Almeida**  
 Chefe do Setor de Finanças

Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2011

25

001049

# LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO		
DESCRIÇÃO	CUSTOS	PERCENTUAIS
CUSTO COM AQUISIÇÃO	R\$ 133.806,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	R\$ 12.042,54	9,00%
IMPOSTOS S/ FATURAMENTO	R\$ 6.940,00	4,00%
LUCRO	R\$ 20.711,46	15,48%
TOTAL GLOBAL	R\$ 173.500,00	

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 09 de junho de 2023.

*Luciano Monteiro Nunes*

LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA

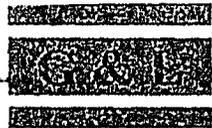
CPF: 012.680.125-80

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Finanças  
 Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CONFERE COM O ORIGINAL

96

021030



## LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - BB Nº 984167

RAZÃO SOCIAL: G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125.443.209 ME INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0004184

ENDEREÇO: Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

TELEFONE: (71) 9947-3126 E-MAIL: pilasnunes@gmail.com

BANCO: 341 (ITAÚ) AGÊNCIA: 6283 (CATU/BA) CONTA CORRENTE Nº 09377-8

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA: LUCIANO MONTEIRO NUNES

RG: 0810744767 SSP/BA CPF: 012.680.125-80

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

### LOTE 01- POLPA DE FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	U. F.	VALORES - CONTRATO		VALORES - CUSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor caju, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00	R\$ 7,99	R\$ 35.955,00

Pablo Ramos Tavares de Almeida  
 Chefe do Setor de Finanças  
 Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 202\*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Secretaria Municipal de Educação  
 CONFERE COM O ORIGINAL

27

# LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI

CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184

Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 - Centro - Pojuca/Bahia

2	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor goiaba, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$	10,36	R\$	46.620,00	R\$	7,99	R\$	35.955,00
3	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor manga, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$	10,36	R\$	46.620,00	R\$	7,99	R\$	35.955,00
4	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor acerola, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$	10,36	R\$	46.620,00	R\$	7,99	R\$	35.955,00

001010

# LUCIANO MONTEIRO NUNES

G e L Locação de Transporte Comercio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte EIRELI  
 CNPJ: 22.688.348/0001-56 I. E.: 125.443.209 ME I. M.: 0004184  
 Rua Antônio Mota, Nº 43, Loja 01 – Centro – Pojuca/Bahia

5	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, natural, sabor graviola, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100g, com identificação do produto, número do lote, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, características organolépticas: Aspecto: pasta mole, Cor: própria, Cheiro: próprio, Sabor: próprio. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas pela ANVISA. Não fermentada. Sem glúten. Natural sem tratamento térmico. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	4.500	Doce Mel	Kg	R\$ 10,36	R\$ 46.620,00	R\$ 7,99	R\$ 35.955,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>					R\$	<b>233.100,00</b>	R\$	<b>179.775,00</b>

COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO			
DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	TOTAIS	PERCENTUAIS
CUSTO COM AQUISIÇÃO	R\$ 7,99	R\$ 179.775,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS	R\$ 0,72	R\$ 16.179,75	9,00%
IMPOSTOS S/ FATURAMENTO	R\$ 0,41	R\$ 9.324,00	4,00%
LUCRO	R\$ 1,24	R\$ 27.821,25	15,48%
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 10,36</b>	<b>R\$ 233.100,00</b>	

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Pojuca, 09 de junho de 2023.

*Luciano Monteiro Nunes*

LUCIANO MONTEIRO NUNES

SÓCIO-ADMINISTRADOR

RG: 0810744767 SSP/BA

CPF: 012.680.125-80

*Pablo Ramos Favares de Almeida*  
 Chefe do Setor de Finanças  
 Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2023

Secretaria Mun. de Pojuca  
 Secretária Municipal de Educação  
 CONFERE COM O ORIGINAL

29



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

30

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da empresa G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 008/2023. Contrato nº 152/2023. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias. Alimentação Escolar. Lotes 01 e 03 (um e três). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 152/2023, onde figura como contratada a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **21 de Setembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da entrega das merendas escolar para os alunos das Unidades Escolares.

**Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitáon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

31

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 04 (quatro) meses, a viger de 21/09/2024 a 21/01/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 169.148,60.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

*Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

32

#### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 21/09/2024 e findar em 21/01/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

*É o opinativo, s.m.j*



Alberto Pitton  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
Assessor Jurídico  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: POLVOS E PRODUTOS DE MERCEARIAS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 E 03 - CONTRATO Nº 152/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - EMPRESA G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE POJUCA** órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.348/0001-56, estabelecida à rua Antônio Mota, 43, Bairro: Centro, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **LUCIANO MONTEIRO NUNES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 03 (um e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **21/09/2024 a 21/01/2025**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.08.08**

**Projeto/Atividade: 2023**

**Elemento da Despesa: 33.90.30.00**

**Fonte de recursos: 0100/ 7215/ 9204**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**



**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.**

**CONTRATADA - REP. SR. LUCIANO MONTEIRO NUNES**

**22.683.330/0001-56**

**G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO  
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE EIRELI**

**RUA ANTONIO MOTA, 43, CENTRO  
CEP: 48120-000  
POJUCA-BA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 152/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**Objeto** - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lotes 01e 03 (um e três).

**Contratada** - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 21/09/2024 a 21/01/2025.

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Marcus Vinicius Espinheira  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Escolar  
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

20/09/2024

Marta Ferreira das Virgens  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 152/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

**Objeto** - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: polpas de frutas, ovos e produtos de mercearias, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca – BA, lotes 01e 03 (um e três).

**Contratada** - G E L LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

**ONDE LÊ-SE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 152/2023**

**LEIA-SE**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 152/2023**

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marcus Vinicius Espinheira  
Superintendente de Gestão Administrativa Escolar  
Decreto nº 011, de 03 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

Conforme parecer jurídico Anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2024

Maria Raimunda Alves Pena  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral